

LEI MUNICIPAL Nº 1.095/21 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município a custear despesas com a realização do exame toxicológico, e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear e ressarcir as despesas com a realização do exame toxicológico, aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de motorista, habilitados nas categorias “C, D e E”.

Parágrafo único: Os exames de que trata o caput, serão autorizados pelo responsável de cada secretaria a que estiver lotado o servidor, justificando a sua necessidade.

Art. 2º - Os servidores municipais, no cargo de motoristas, que estiverem enquadrados na categorias referidas no art. 1º, somente terão direito ao exame toxicológico, se efetivamente exercerem transporte de pessoas ou objeto, segundo as normas previstos no Código de Transito Brasileiro.

Art. 3º - O Município manterá parceira com Laboratório credenciado e habilitado para efetuar exames toxicológicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 21 de maio de 2021.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento